



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 121/16**

Luxemburgo, 10 de novembro de 2016

Acórdão no processo C-449/14 P  
DTS Distribuidora de Televisión Digital/Comissão

**O Tribunal de Justiça confirma que o regime de financiamento da televisão pública espanhola (RTVE) é compatível com as regras da União relativas aos auxílios de Estado**

*As medidas fiscais previstas no novo regime não são parte integrante do auxílio concedido à RTVE*

A Corporación de Radio y Televisión Española (RTVE), organismo público espanhol de radiodifusão e televisão, beneficiava até 2009 de um sistema de financiamento misto. A RTVE era assim financiada, por um lado, por receitas provenientes das suas atividades comerciais (designadamente da venda de espaços publicitários) e, por outro, por uma compensação do Estado espanhol para o cumprimento da sua missão de serviço público.

Em setembro de 2009, uma lei espanhola modificou o sistema de financiamento, determinando que a publicidade, a televenda, o apoio financeiro e os serviços de acesso deixavam de constituir fontes de financiamento para a RTVE. A fim de compensar a perda dessas receitas comerciais, foram estabelecidas diversas medidas fiscais, entre as quais uma nova taxa sobre as receitas dos operadores de televisão paga sediados em Espanha, com vista a contribuir para o orçamento da RTVE. Por outro lado, a nova lei previa que, caso as fontes de financiamento não fossem suficientes para cobrir a totalidade dos custos da RTVE no cumprimento da sua missão de serviço público, o Estado seria obrigado a colmatar essa falha, transformando assim o sistema de financiamento misto num sistema de financiamento quase unicamente público.

Por decisão de 20 de julho de 2010<sup>1</sup>, a Comissão declarou que a modificação do sistema de financiamento da RTVE era compatível com o mercado interno da União e precisou que este novo sistema excluía qualquer sobrecompensação da RTVE. Neste âmbito, considerou que as medidas fiscais em causa não faziam parte integrante do regime de auxílio instituído a favor da RTVE e que, conseqüentemente, uma eventual incompatibilidade dessas medidas fiscais com o direito da União não afetava o exame da compatibilidade desse regime de auxílios com o mercado interno. A DTS Distribuidora de Televisión Digital, uma sociedade que explora uma plataforma de acesso pago de televisão digital por satélite, pediu então a anulação dessa decisão ao Tribunal de Justiça da União Europeia, alegando que as medidas fiscais eram parte integrante do auxílio e que o conceito de auxílio na aceção do Direito da União teria sido assim violado. Por acórdão de 11 de julho de 2014<sup>2</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da DTS. Insatisfeita com o acórdão do Tribunal Geral, a DTS interpôs um recurso no Tribunal de Justiça para aí reclamar a sua anulação.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da DTS e confirma o acórdão do Tribunal Geral**. O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral não cometeu qualquer erro de direito ao considerar que as medidas fiscais não faziam parte integrante do regime de auxílios a favor da RTVE.

<sup>1</sup> Decisão 2011/1/UE da Comissão, de 20 de julho de 2010, relativa ao regime de auxílios C 38/09 (ex NN 58/09) que a Espanha tenciona conceder à Corporación de Radio y Televisión Española (RTVE) (JO 2011, L 1, p. 9).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2014, *DTS Distribuidora de Televisión Digital/Comissão* (T-533/10).

O Tribunal de Justiça recorda que o modo de financiamento, quando faz parte de um regime de auxílios, pode tornar esse regime de auxílios incompatível com o mercado interno. Assim, se uma taxa especificamente destinada a financiar um auxílio se revelar contrária ao direito da União, a Comissão não pode declarar o regime de auxílios, de que a taxa faz parte, compatível com o mercado interno.

Com efeito, para que se possa considerar que uma imposição faz parte integrante de uma medida de auxílio, deve existir um nexo de afetação vinculativo entre a imposição e o auxílio, no sentido de que **o produto da imposição deve ser necessariamente destinado ao financiamento do auxílio e influenciar diretamente a importância deste último.**

O Tribunal de Justiça rejeita a argumentação da DTS relativa ao facto de as medidas fiscais financiarem diretamente o regime de auxílio. O Tribunal de Justiça recorda que, sendo o montante do auxílio fixado em função dos custos efetivos relativos ao cumprimento da missão de serviço público, o produto das medidas fiscais em causa não tem, por conseguinte, qualquer influência direta sobre a dimensão ou sobre a atribuição do auxílio concedido à RTVE. Consequentemente, o auxílio não depende diretamente das receitas provenientes das medidas fiscais em causa, de modo que, à semelhança do Tribunal Geral, **o Tribunal de Justiça declara que não existe um nexo de afetação vinculativo entre as medidas fiscais e o auxílio.** Por outro lado, o Tribunal de Justiça observa que uma parte do produto da taxa pode eventualmente ser afetada a outros fins. Assim, o excedente das receitas fiscais pode ser reafetado a um fundo de reserva ou aos cofres públicos e, por conseguinte, a final, ao orçamento geral do Estado. O Tribunal de Justiça precisa, por outro lado, que a inaplicabilidade das medidas fiscais em questão não poria em causa o auxílio, uma vez que o Estado espanhol tem de colmatar a diferença entre as fontes de financiamento da RTVE e os seus custos para o cumprimento da sua missão de serviço público.

A DTS alega também que, como a taxa sobre os operadores de televisão paga é destinada a financiar um sistema de auxílios a favor da RTVE, a obrigação de pagar essa taxa inflige-lhe uma desvantagem concorrencial suplementar nos mercados em que exerce as suas atividades em concorrência com a RTVE, uma vez que esta última não está, por seu lado, sujeita à taxa. Contudo, o Tribunal de Justiça considera que essa circunstância não é suficiente para demonstrar que a taxa é parte integrante do auxílio. Sublinha, nesta perspetiva, que a questão de saber se uma taxa faz parte integrante de um auxílio financiado por uma taxa não depende da existência de uma relação de concorrência entre o devedor dessa taxa e o beneficiário do auxílio, mas apenas da existência de um nexo de afetação vinculativo entre a referida taxa e o auxílio em questão. O Tribunal de Justiça recorda também que, em princípio, as taxas não são abrangidas pelas regras relativas aos auxílios de Estado. Ora, seguir a argumentação da DTS levaria a considerar que qualquer taxa cobrada a nível setorial e que incida sobre os operadores que se encontram numa situação de concorrência com o beneficiário de um auxílio por ela financiado é abrangido pelas regras relativas aos auxílios de Estado.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667